

**LEI Nº 2.664 DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 1.876, de 08 de novembro de 2004.

A Câmara Municipal de Bambuí aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 1.876 de 08 de novembro de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação será de 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Parágrafo Único** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no caput deste artigo ultrapassar, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no *caput* deste artigo para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 08 de junho de 2021.

  
**Olívio José Teixeira**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 08 / 06 / 2021

Ass.:  Renata Araújo Rodrigues Souza  
Gerente de Gabinete